

**PROJETO UNIVERSIDADE-ESCOLA E TEORIA DA JUSTIÇA:
A travessia para a consciência jurídica através da vereda da educação**

**UNIVERSITY-SCHOOL PROJECT AND THEORY OF JUSTICE:
The crossing to a legal consciousness through the education road**

Rosana Sampaio Pinheiro *

Resumo

Este trabalho se propõe a analisar os desdobramentos de uma ação educativa sobre a mortalidade infantil e o direito fundamental à saúde na voz de estudantes da terceira série do Ensino Médio de uma escola estadual da região nordeste de Belo Horizonte. A prática investigativa e extensionista ocorreu no âmbito do Projeto Universidade-Escola, por meio de uma Oficina de Redação. A voz dos alunos foi analisada tendo em vista o papel da educação para o formar-se da consciência jurídica dos cidadãos e, por conseguinte, para a compreensão do direito como máximo ético da cultura ocidental, que se traduz como a ideia de justiça no mundo contemporâneo. Assim, pretende-se demonstrar a importância de unir ensino, pesquisa e extensão, a fim de derrubar os muros que separam Universidade e comunidade, para que se alcance a plenificação dos direitos humanos fundamentais e, então, a justiça.

Palavras-chave: Direitos fundamentais. Projeto Universidade-Escola. Educação. Cidadania. Teoria da Justiça.

Abstract

This study aims to analyze the unfolding of an educative action on infant mortality and the fundamental right to health voiced by high school students of a public school in the northeast region of Belo Horizonte. The investigative and extension practice occurred within the scope of the University-School Project, by means of a Writing Workshop. The students' voice was analyzed in light of the education role in shaping citizens' legal consciousness and, thus, in understanding law as a maximum ethical of the Western culture, which translates as the idea of justice in the contemporary world. Therefore, the intent is to illustrate the importance of uniting teaching, research and extension, in order to break down the walls that separate University and community, so that the fulfillment of fundamental human rights and, consequently, justice is achieved.

Keywords: Fundamental Rights. University-School Project. Education. Citizenship. Theory of Justice.

Artigo submetido em 15 de Agosto de 2019 e aprovado em 16 de Outubro de 2019

* Especialista em Teoria e Filosofia do Direito pela PUC Minas. Graduada em Letras pela UFMG; tendo atuado como professora de Espanhol, Português e Redação. Graduada do curso de Direito da PUC Minas, recebeu, por duas vezes, o prêmio de Destaque Acadêmico. Ex-bolsista do TJMG, atuou na Conciliação e em Gabinete de Juiz de Direito. Email: rospbh@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa aborda a relevância da educação para o formar-se do sujeito universal de direitos, investigando o papel que a educação desempenha no mundo contemporâneo para a formação da consciência jurídica do cidadão e a efetivação dos direitos fundamentais preconizados pelo Estado Democrático de Direito, sob o prisma do direito como *maximum* ético, consoante postula Salgado (2006).

Insta salientar que o tema da educação deve ser tratado com especial atenção pelos pesquisadores na área do Direito, porque:

Os juristas de um país da modernidade periférica [...] têm objetivamente o papel de vanguarda não apenas em termos de técnica jurídica, de competências, mas justamente também em termos sociais. Assumem o papel de vanguarda do desenvolvimento global da sociedade no sentido de **criar e fortalecer uma consciência pública mais ampla com relação à Constituição** (grifo nosso), à legalidade e à vigência (levada a sério) dos textos oficiais de normas. (MÜLLER, 2000, p. 105).

Dito isto, o presente trabalho almejou investigar de que maneira a educação, enquanto direito fundamental, contribui, no cerne do Estado Democrático de Direito, para a epifania do direito como *maximum* ético, que se traduz como a ideia de justiça no mundo contemporâneo. De modo específico, buscou-se entender de que modo a ação educativa referente à Oficina de Redação colabora para o formar-se da consciência jurídica de alunos do 3º ano do Ensino Médio de uma escola estadual parceira do Projeto Universidade-Escola.

Também se tencionou analisar de que forma os direitos fundamentais são apreendidos e percebidos na voz dos estudantes, a fim de que possam ser diminuídas as lacunas existentes entre o direito teórico e a realidade. Aspirou-se, destarte, contribuir para o fomento de práticas extensionistas que interagem de maneira interdisciplinar com outros campos do saber, como o Projeto Universidade-Escola, para que a comunidade não seja vítima de um monopólio do conhecimento por parte das faculdades de Direito.

Diante disso, o problema de pesquisa consistiu na seguinte indagação: uma ação educativa no âmbito do Projeto Universidade-Escola poderia contribuir para o formar-se da consciência jurídica de sujeitos contemporâneos de uma escola pública de BH?

É necessário mencionar, igualmente, que este trabalho abarca o tripé ensino, pesquisa e extensão, corolário da Universidade, e se alinha à missão da PUC Minas, no que diz respeito a promover o desenvolvimento humano e social, de forma a contribuir para a formação humanística e científica dos futuros profissionais, que se pautem em valores da ética e da

solidariedade e compromisso com o bem comum, por intermédio da interdisciplinaridade e da integração entre a Universidade e a sociedade. Por todo o exposto, justifica-se a relevância social, humana e jurídica da pesquisa, que auxiliará na busca de soluções para a efetivação dos direitos humanos fundamentais na contemporaneidade.

2 A VEREDA DA EDUCAÇÃO

“Vivendo, se aprende; mas o que se aprende, mais, é só a fazer outras maiores perguntas.”
(ROSA, 2017, p. 250).

2.1 Uma Teoria da Justiça Contemporânea

O direito se revela como uma “totalidade ética que se desenvolve historicamente e fenomenologicamente como realização ética plena ou como último momento do processo ético” (SALGADO, 2006, p. 3). Coadunado a isso, entende-se o Estado Democrático de Direito como “o ponto de chegada de todo um processo histórico do *ethos* ocidental” (SALGADO, 2006, p. 4). A justiça se apresenta, então, como o processo real ético que possui, no direito, o seu conceito ou a sua verdade, e, no Estado de Direito, a sua epifania ou plena explicitação.

Sendo assim, é o jurídico o último momento do processo ético, o qual revela sua verdade através do processo histórico-cultural do Ocidente. Nesse direcionamento, Salgado (2006) afirma que a justiça, entendida como processo que resulta na plenificação do direito, é, dentre as virtudes, a ponta axiológica que, ao mesmo tempo, colhe, ordena e universaliza os valores como bens jurídicos, além de ser a forma avançada e mais elaborada de universalização dos valores éticos. Por isso, o direito é o *maximum* ético de uma cultura (SALGADO, 2006), o qual, todavia, somente é efetivado a partir da declaração dos direitos fundamentais no Estado Democrático de Direito.

Por seu lado, Ost aduz que a contribuição mais essencial do direito para a fixação de uma memória social, bem como para a manutenção de uma tradição nacional, “reside certamente na afirmação, mais ou menos solenizada e reiterada, dos valores fundamentais da coletividade” (OST, 2006, p. 89). O autor ainda afirma que:

Sabemos também, em nossas sociedades laicizadas e pluralistas, quanto as Declarações dos direitos fundamentais representam, como um dos últimos refúgios do sagrado e a base de um *consensus minimum*, fora do qual a vida social seria impossível. (OST, 2006, p. 89).

Noutro giro, o direito é o processo de revelação da ideia de justiça, o que se dá na processualidade histórica e culmina na consciência, declaração e efetivação dos direitos fundamentais, que, considerados como o núcleo da ordem justa, realiza-se de acordo com uma estrutura transcendental da consciência e de sua experiência na elaboração dos valores da cultura ocidental. Salgado conclui, então, que se trata “da experiência da consciência jurídica, que se projeta na história do Ocidente como um processo de formação do homem livre, cujo veículo é a **educação** (grifo nosso).” (SALGADO, 2006, p. 26).

2.2 O Primado da Educação

O primado da educação é, segundo Monteiro (2003), antropológico, psicológico, moral, econômico, político e jurídico. Isso porque a consciência do dever de respeitar os direitos dos outros e também o conhecimento e a capacidade de exercício dos direitos de cada pessoa dependem de que o direito à educação seja realizado. Desse modo, esse direito se apresenta como o mais importante depois do direito à vida, posto que

O direito à educação é uma condição prévia ao verdadeiro gozo de quase todos os direitos do homem por uma pessoa individual. **Este direito é uma pedra angular de todos os direitos do homem** (grifo nosso), pois, se uma pessoa não é corretamente educada, ele ou ela é incapaz de gozar verdadeiramente os outros direitos do homem. Em consequência, a realização do direito à educação é a tarefa mais elevada que se impõe, tanto a cada indivíduo como ao Estado em que esse indivíduo vive. (PRZETACNIK, 1985, p. 257).

A educação, por ser uma função tão natural e universal da comunidade humana, leva muito tempo para atingir a plena consciência daqueles que a recebem e a praticam (JAEGER, 1995). Por essa razão, o termo *paideia*, que se refere à educação na Grécia Antiga, só aparece na tradição literária no século V, e remonta a um ideal de formação que alcançava o homem integralmente: o *logos* e o *bios*. A *paideia* é a condução de um momento a outro – o que conduz, exige, já que não se dá de forma espontânea. É preciso que o formar-se seja conduzido, vez que há nele uma finalidade posta, que se realiza no indivíduo socialmente considerado, já que

a educação não é uma propriedade individual, mas pertence por essência à comunidade [...] Toda educação é assim o resultado da consciência viva de uma norma que rege uma comunidade humana [...] **A educação participa na vida e no crescimento da sociedade** (grifo nosso). (JAEGER, 1995, p. 4).

A importância da educação é desvelada na emblemática alegoria da caverna de Platão, em que a luz do conhecimento supera as sombras da ignorância. No Livro VII de “A República”, o personagem de Sócrates se volta a Glauco e afirma que:

A conclusão é que a educação é a arte que diz respeito exatamente a isso, a essa conversão, e a como pode a alma mais fácil e eficientemente ser levada a realizá-la. Não é a arte de introduzir visão na alma. A educação tem como certo que a visão já está presente na alma, mas essa não a dirige corretamente e não arroja o seu olhar para onde deveria; trata-se da arte de redirecionar a visão adequadamente. (PLATÃO, 2012, p. 294).

Isso posto, em decorrência da indiscutível imprescindibilidade da educação na comunidade humana, a pesquisa possui como objeto de estudo o Projeto Universidade-Escola¹, que se propõe ao oferecimento de ações educativas que promovam a articulação entre as turmas dos cursos de Direito da PUC Minas e as escolas públicas parceiras. O Projeto abarca práticas extensionistas e atividades de investigação, e trabalha com assuntos atinentes aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes (BRITO, 2016, p. 30).

Por sua vez, a ação educativa a ser apresentada se trata de uma Oficina de Redação², realizada junto dos alunos da terceira série do Ensino Médio da escola pública parceira do projeto. A Oficina trabalhou um tema do livro “O Cidadão de Papel: a infância, a adolescência e os Direitos Humanos no Brasil”, de Dimenstein (2012). Na obra, o autor discutiu, por meio da referência a vários direitos fundamentais, sobre a cidadania no país – e constatou que, embora seja o Brasil avançado em suas leis, comumente os direitos da criança e do adolescente não se materializam. Por fim, após o trabalho na escola, as redações foram analisadas à luz da compreensão do direito como máximo ético, consoante a Teoria da Justiça Contemporânea.

A pesquisa abarcou diversas disciplinas do curso de Direito, tais como Metodologia do Trabalho Científico; Filosofia: Razão e Modernidade; Filosofia: Antropologia e Ética; Filosofia do Direito; Direitos Humanos; Direito Constitucional e Direito Internacional Público, bem como disciplinas concernentes a outros campos do saber, como Análise do Discurso e Educação. Essa abordagem interdisciplinar se alinha ao que preceitua Morin, sociólogo francês: “deveríamos, portanto, ser animados por um princípio de pensamento que

¹ O Projeto de Pesquisa CAAE – 0021.0.213.000-10 “Projeto Universidade + Escola” foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da PUC Minas, em 10 de agosto de 2010, e está em vigência até a presente data.

² A Oficina de Redação ocorreu durante a prática extensionista realizada no ano de 2015, que culminou na publicação de um artigo, apresentado, por sua vez, no IX Simpósio Nacional de Educação, na PUC Minas – Coração Eucarístico, em junho de 2016.

nos permitisse ligar as coisas que nos parecem separadas umas em relação às outras [...]” (MORIN, 2003, p. 14). Afinal, somente podemos conhecer as partes se conhecermos o todo em que se situam.

3 A TRAVESSIA CIDADÃ

“Digo: o real não está na saída nem na chegada: ele se dispõe para gente é no meio da travessia.” (ROSA, 2017, p. 49).

3.1 O Projeto Universidade-Escola

O Projeto Universidade-Escola é desenvolvido com o trabalho de pesquisa participante entre os acadêmicos de Direito da PUC Minas e as escolas públicas parceiras do Projeto, por meio de ações educativas com vistas à concretização dos direitos humanos fundamentais das crianças e adolescentes.

A finalidade do Projeto é contribuir para que os jovens cidadãos se comprometam com a formação de redes sociais, a qual é desdobramento da intervenção de caráter sócio-histórico e educativo na realidade escolar, a propiciar a criação da civilidade junto dos universitários e estudantes envolvidos. Dentre as competências que o Projeto considera, pode-se destacar a capacidade de diálogo com as escolas parceiras, de maneira a respeitar sua construção de conhecimento em relação aos temas ligados à Ética e à Cidadania; a compreensão de que a execução de práticas educativas devem ser realizadas a partir da realidade encontrada na Escola; a escuta sensível do significado dos temas para os atores envolvidos nas práticas; o entendimento de que as ações educativas são flexíveis e sujeitas a críticas e a alterações.

Além do que, o Projeto Universidade-Escola, ao estudar temas centrais referentes à Cidadania e à Ética, posiciona-se em consoância com os assuntos presentes nas questões da Prova de Formação Geral do ENADE. As ações educativas, então, podem se reclinar, por exemplo, sobre a democracia, a educação, o mercado cultural, a maioria penal, o meio ambiente, o trabalho e a renda, o desenvolvimento sustentável, a cidadania, o mundo globalizado, a desnutrição, as drogas e a AIDS, a diversidade cultural, a corrupção e afins. Neste leque de opções, encontra-se a temática da mortalidade infantil, umbilicalmente relacionada ao direito fundamental à saúde, como será visto a seguir.

3.2 A Mortalidade Infantil

O fundamento dos direitos humanos está, indissociavelmente, relacionado aos direitos fundamentais, no âmbito do estado de direito contemporâneo. Para Cademartori e Grubba

(2012), “o constitucionalismo e os direitos não importam em conquistas, mas em programas normativos a serem buscados diariamente, tal como a democracia e a paz” (CADEMARTORI; GRUBBA, 2012, p. 703). Sendo assim, buscar pela formação cidadã de jovens estudantes, a fim de que eles estejam cientes de seus direitos fundamentais e, por conseguinte, desenvolvam uma consciência jurídica própria do Estado Democrático de Direito, é de suma relevância.

Cademartori e Grubba (2012) informam sobre os “os novos direitos sociais: saúde, educação, subsistência, previdência social, dentre outros” (CADEMARTORI; GRUBBA, 2012, p. 710). A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 aborda, no *caput* do artigo 196, que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos [...]” (BRASIL, 1988). Outrossim, no *caput* do artigo 6º, são abordados, como direitos sociais, “a proteção à maternidade e à infância” (BRASIL, 1988).

O direito fundamental à saúde é, logo, um direito público constitucionalmente garantido que se relaciona com o princípio de proteção integral, que é explicitado no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). É necessária, pois, a conscientização da importância da realização efetiva do direito à saúde no meio social e, de acordo com Beithum, Lima e Oliveira (2011), “precipuamente no que se refere à garantia de melhor qualidade de vida à população infanto-juvenil, tarefa que requer a colaboração e a atuação conjunta do Poder Público e de toda a sociedade” (BEITHUM; LIMA; OLIVEIRA, 2011, p. 184).

O artigo 7º do ECA frisa o direito à vida e à saúde ao estabelecer um rol de ações que deverão partir do Estado, para assegurar o direito fundamental à saúde. No *caput*, lê-se que “A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.” (BRASIL, 1990).

Em maio de 2015, o Ministério da Saúde lançou uma campanha nacional para promover o incentivo à doação de leite materno aos prematuros: “Seja doadora de leite materno e faça a diferença na vida de muitas crianças”, ocasião em que se evidenciou a importância dos bancos de leite para salvar a vida dos bebês de baixo peso. O Portal da Saúde enfatiza a eficácia do leite materno para combater a mortalidade infantil, haja vista suas funções de proteger o bebê de alergias, diarreias e infecções, fomentando o crescimento saudável da criança (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018).

O aleitamento materno, além do mais, atenua o risco de várias doenças, tais como o colesterol alto, a diabetes, a hipertensão e a obesidade, sendo também benéfico para a saúde da mãe. Isso porque, ao ajudar na redução de peso e na recuperação do tamanho normal do útero, o ato de amamentar reduz as chances de anemia e hemorragia depois do parto – além de baixar de forma considerável os riscos de desenvolvimentos cancerígenos nas mamas e nos ovários.

O Portal da Saúde ainda aponta que “uma série de evidências científicas mostra que o leite materno é capaz de reduzir em 13% as mortes por causas evitáveis em crianças menores de cinco anos, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS)”. O aleitamento materno é um forte aliado na batalha contra a mortalidade infantil, consoante ratificam dados da OMS e da UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância): “cerca de seis milhões de crianças são salvas por ano devido ao aumento das taxas de amamentação exclusiva. Além disso, o leite materno tem tudo o que a criança precisa até os seis meses, inclusive água”.

Os Bancos de Leite Humano (BLH) no Brasil beneficiaram, consoante dados do Ministério da Saúde, aproximadamente dois milhões de bebês entre 2009 e 2017, em virtude da expressiva coleta de 1,6 milhões de litros de leite. A rede de bancos de leite materno brasileira é a mais complexa e maior do mundo, o que coaduna com o tema da campanha lançada em 2018: “Doe leite materno: ajude quem espera por você” (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018).

A nível internacional, destacam-se os postulados da Declaração do Milênio, que foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas e ratificada no ano de 2000. O documento engloba os planos para o século XXI de todos os Estados-membros da ONU (Organização das Nações Unidas) para a melhoria da qualidade de vida da totalidade dos habitantes do planeta. A preocupação referente à garantia do direito fundamental à saúde é pauta mundial, conforme se percebe na leitura de dois planos dessa Declaração: a) reduzir a mortalidade infantil; e b) melhorar a saúde das gestantes.

A mortalidade infantil é um problema social cuja taxa assim se calcula: entre mil crianças nascidas vivas, quantas morrem antes de completar um ano de vida? Para contextualizar, em 1990, essa taxa era de 49 por mil no Brasil e, em 2010, o número reduziu para 15,6 por mil. No entanto, apesar de medidas como campanhas de vacinação, avanços no saneamento básico e criação de novos medicamentos, dados do Ministério da Saúde mostram que, pela primeira vez desde 1990, o Brasil apresentou, em 2016, alta na taxa: houve um aumento de 4,8% em relação a 2015, em decorrência da crise econômica e do zika vírus.

É fundamental o papel das campanhas de conscientização sobre a importância do pré-natal e os benefícios da amamentação, razão pela qual o Ministério da Saúde possui uma “Agenda Compromissos para a Saúde Integral da Criança e Redução da Mortalidade Infantil”. A Agenda pontua, dentre outros aspectos, os princípios norteadores do cuidado na saúde da criança, as estratégias de ações e a organização dos serviços de saúde e da rede de atenção à criança.

Nesse direcionamento, Cademartori e Grubba (2012) asseveram que a garantia do direito fundamental à saúde depende, precipuamente, da efetivação positiva por parte do Poder Público. Logo, o combate à mortalidade infantil demanda uma expressiva mobilização do governo em diversas frentes de programas de saúde e educação – no ambiente escolar, por exemplo, é essencial que o professor desenvolva projetos com seus alunos que envolvam o direito fundamental à saúde.

Acerca disso, pontua-se a necessidade de trabalhos similares no âmbito da EJA (Educação de Jovens e Adultos), em face da peculiaridade do público, em que é possível verificar a presença de jovens mães, muitas das quais sem informações aptas a combater a mortalidade infantil. Enfim, para que esses projetos, bem como as campanhas de conscientização, possam surtir efeito num futuro próximo, é preciso que os alunos participem ativamente do processo de construção do conhecimento.

3.3 A Ação Educativa

O tema da mortalidade infantil foi estudado junto de estudantes da terceira série do Ensino Médio de uma escola pública localizada na região nordeste de Belo Horizonte. A primeira fase do trabalho consistiu na elaboração de um Diagnóstico Rápido-Participativo, por meio do qual identificamos as situações da realidade escolar. A supervisora pedagógica, o professor de português e os alunos foram entrevistados e, na conversa com todos eles, obtivemos a informação de que a turma nunca havia realizado atividade sobre o assunto.

O desconhecimento atinente à mortalidade infantil por parte dos estudantes implica, via de consequência, o não exercício de direitos aptos a combatê-la. A esse respeito, Wanderley Jr. aduz que a mera instrução básica não comporta conteúdo suficiente para que os cidadãos nessa condição desenvolvam uma consciência capaz de exigir sua parcela dos direitos sociais.

A saúde, a educação, a moradia decente, o trabalho dignamente remunerado, a inclusão social dos marginalizados são valores fundamentais que não são contemplados pela ideologia consumista dos mercados que necessitam da desigualdade social e da ignorância popular para perpetuarem seus métodos de dominação. (WANDERLEY JR., 2013, p. 17).

Diante desse cenário, foi proposta uma intervenção, a começar com uma apresentação de *slides* com palavras-chave e ilustrações. Assim, o tema da mortalidade infantil foi apresentado e discutido com os alunos, de modo a propiciar interações sociais que superassem os desafios da Pátria Educadora, como a indisciplina e o desinteresse dos discentes. Esse primeiro contato buscou a participação efetiva dos alunos, que interagiram e se envolveram como atores no processo de construção do conhecimento.

Dizer que o homem cria ou recria o mundo significa que ele não se relaciona contemplativamente com o mundo, mas exprime o mundo para si, isto é, ele situa o mundo sempre em certo horizonte de sentido. As coisas, o mundo, só têm significabilidade para o homem à medida que ele as situa num horizonte de sentido do todo de si mesmo. (OLIVEIRA, 2002, p. 98).

Posteriormente, a ação educativa se desenvolveu mediante uma Oficina de Redação – tendo em vista que os alunos da terceira série do Ensino Médio se preparavam para o ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), elaboramos um material em folha A4. Um verbete sobre o tema, construído dentro da prática investigativa e extensionista, serviu como texto de apoio para os estudantes na escrita da redação.

O universo da escola é constituído pelos seus sujeitos – e os sujeitos se constituem no universo da escola. Essa proposição sugere o papel fundamental da escola, que é um lugar que influencia diretamente a formação de sujeitos cientes de seus direitos e deveres. Tais sujeitos, por sua vez, influenciam e compõem a realidade escolar.

Nessa perspectiva podemos dizer, já num primeiro instante, que o homem é a unidade dialética de dois momentos: consciência do mundo e consciência de si, que, por sua vez, se referem dialeticamente à consciência do Todo. Ele é, simultaneamente, passivo, receptivo e ativo, produtor em relação ao mundo, no qual, também ele, ao mesmo tempo, está inserido e ao qual se opõe como sujeito. (OLIVEIRA, 2002, p. 99).

A partir dessa reflexão, a Oficina de Redação teve como escopo contribuir para os processos de ensino e aprendizagem dos estudantes acerca do tema da mortalidade infantil, para que os sujeitos, uma vez detentores do saber, possam interferir positivamente em seu universo. Por essa razão, a proposta de redação, na modalidade dissertativa, foi a seguinte:

como é possível diminuir as altas taxas de mortalidade infantil no Brasil? A indagação almejou estimular os alunos a uma reflexão crítica diante da realidade apresentada, fomentando a exposição de argumentos fundamentados em vozes cidadãs e conscientes de seus direitos, prontos para combater:

O desconhecimento dos direitos fundamentais pelo homem comum [que] é fator imprescindível para a manutenção desse sistema de dominação [...] como instrumento desta política de desagregação social, utilizam os meios de comunicação para alienar o povo, enquanto destroem no sistema educacional qualquer forma de conscientização cidadã, optando por um ensino tecnicista e robotizador. (WANDERLEY JR., 2013, p. 17).

Por último, selecionamos as três redações que mais se adequaram à proposta inicial, considerando os parâmetros de correção do ENEM. Em seguida, houve a leitura dessas redações para a turma, e seus autores receberam, como premiação e incentivo aos estudos, apostilas preparatórias para o vestibular, material novo e atualizado gentilmente doado pela supervisora Novaes, integrante da equipe do colégio Sistema Piaget de Ensino.

3.4 A Consciência Jurídica

As redações que mais se destacaram foram escritas pelos alunos Ribeiro, Ribeiro e Goulart. A redação de Ribeiro, “O cerco à Mortalidade Infantil³”, caracterizou-se pela clareza e objetividade, dotada de um posicionamento crítico frente ao problema social discutido, além de marcar uma consciência da realidade brasileira.

A invenção da educação, conforme Salgado (2006), está relacionada à inconformidade do homem de ser como é, e à necessidade de ser como entende que deve ser, mediante um projeto de formação, isto é, à estrutura libertadora do seu ser, cuja revelação acontece no drama da história, a se efetivar por intermédio da experiência da consciência jurídica no sujeito universal de direitos.

O texto da aluna Ribeiro, embora não tenha título (já que, no ENEM, não é obrigatório), caracterizou-se por uma argumentação marcada pela sensibilidade e empatia, ao dissertar a respeito da gravidez e dos cuidados com a criança, o que também se notou em “Mortalidade Infantil no Brasil”, redação de Goulart. Desse modo, percebe-se uma voz

³ Em artigo publicado por esta acadêmica de Direito com seu coorientador (BRITO; ROSANA, 2015), há referência aos trechos das redações dos alunos. No entanto, não se trata, aqui, de mera repetição de fragmentos do artigo supra, mas de aprofundamento teórico e analítico a respeito da voz dos estudantes participantes do Projeto.

orientada para a cidadania, compreendida como *shared fate*, consoante explicam os pesquisadores de Harvard:

Uma visão da educação para a cidadania baseada nesta ideia de cidadania como “destino compartilhado”, prevê escolas que construam e desenvolvam uma noção holística da sociedade, mantendo um compromisso com o bem-estar dos indivíduos cujas identidades complexas surgem de suas associações em vários grupos. (ALLEN; REICH, 2013, p. 80-81, tradução nossa).⁴

Os estudantes do Ensino Médio são considerados sujeitos de direito pelo ECA e, como tais, devem ser ouvidos – a voz da aluna Goulart denota uma visão holística sobre o tema, o que deixa entrever seu posicionamento enquanto cidadã atenta ao bem-estar coletivo: “A Mortalidade Infantil acontece principalmente em periferias, pela escassez de saneamento básico nessas regiões, que muitas vezes são deixadas de lado pelo governo. Também ocorre pela má alimentação nos primeiros meses de vida da criança, decorrente da falta de informação das mães.”

Já o aluno Ribeiro considera “relevante discutir normas e leis para uma melhor qualidade de vida [...], priorizando-se os cuidados fundamentais para a saúde e bem-estar da criança”. O aluno Ribeiro, em suma, conclui que, “por mais que [o Brasil] tenha melhorado, ainda há muito o que ser feito para chegar ao ideal.” Sobre isso:

Thomas Jefferson, que projetou um sistema de distritos escolares locais democraticamente controlados que poderia contribuir para a educação política e o engajamento de cidadãos adultos, bem como para a escolarização de crianças, parece-nos correto: “Se uma nação espera ser ignorante e livre, ela espera ser o que nunca foi e nunca será.” (ALLEN; REICH, 2013, p. 15, tradução nossa).⁵

Não é possível que o Brasil seja, ao mesmo tempo, ignorante e livre, como nos alerta o principal autor da Declaração de Independência dos EUA. Somente pelo caminho da liberdade é que o Estado Democrático de Direito alcançará a justiça, que é a plenificação dos direitos fundamentais.

⁴ A view of education for citizenship based on this idea of citizenship as “shared fate” envisions schools that build on and develop a holistic notion of society while maintaining a commitment to the well-being of individuals whose complex identities arise from their memberships in multiple groups. (ALLEN; REICH, 2013, p. 80-81).

⁵ Thomas Jefferson, who designed a system of democratically controlled local school districts that would contribute to the political education and engagement of adult citizens as well as the schooling of children, seems to us correct: “If a nation expects to be ignorant and free, it expects what never was and never will be.” (ALLEN; REICH, 2013, p. 15).

Por isso é que educar-se é um formar-se e não apenas transformar-se: “A semente de carvalho transforma-se na árvore; também o embrião transforma-se em homem adulto. A transformação pertence ao mundo interior, livre. **Formar-se é, assim, efetivar a liberdade** (grifo nosso).” (SALGADO, 2006, p. 21). No entanto, até mesmo o transformar-se do homem é interiorizado, ao passo que precisa ocorrer por intermédio de um formar-se cultural. Enfim, “O tornar-se do homem nunca é simplesmente transformar-se num outro, mas um formar-se dentro de si mesmo de tal modo que esse outro continua sendo ele mesmo. O em que ele se torna está nele mesmo.” (SALGADO, 2006, p. 21).

Noutra face, a discussão ética está imbricada com a discussão educacional, “Isso porque é impossível dissociar, ao final do processo de formação de um indivíduo (de um grupo de indivíduos ou de toda a sociedade), a questão educacional do conjunto de atributos éticos que reúne(m).” (BITTAR, 2008, p. 107).

Nota-se que outras redações também abordaram pontos importantes, por exemplo, no que concerne ao desconhecimento de informações e de direitos, como escreveu a aluna Souza: “a falta de informações sobre como cuidar da saúde do bebê [...] fez com que muitos deles morressem assim que nasciam, alguns por falta de nutrientes do leite materno, outros por não terem o acompanhamento de um pré-natal e assim por diante”.

Paralelo a isso, a aluna Costa indicou esclarecimentos que são necessários para a diminuição das taxas de mortalidade infantil, tais como “a importância do pré-natal e os benefícios da amamentação”. Interessante notar que, em ambas redações, foi abordada a questão do aleitamento materno, o que converge com o exposto por Dimenstein (2012), além de confirmar a relevância das campanhas promovidas pelo Ministério da Saúde, que visam ao incentivo da doação de leite materno aos bebês prematuros e com baixo peso.

Os alunos não só desenvolveram uma consciência acerca do direito fundamental à saúde, como também compreenderam o que há de essencial no conceito de cidadania: os direitos e deveres. Conforme assinala a aluna Souza, “simples atitudes do ser humano [...] fazem a diferença para o desenvolvimento do indivíduo (criança)”, o que indica a demarcação de deveres.

Por outro lado, grande parte dos alunos indicou a função governamental para implementação do direito fundamental à saúde, a sugerir que reconhecem e desejam fazer valer os seus direitos.

Ressalte-se que “A educação está profundamente vinculada a esse processo de gestação do ser pessoal; em última instância, ela coincide com ele, já que o ser humano é essencialmente um construir-se como conquista de seu ser.” (OLIVEIRA, 2010, p. 331).

Por fim, Salgado aponta que “A semente de carvalho tem de ser árvore. A criança deve ser, depende dela. E se abre um leque variado de “n” possibilidades: médico, advogado, engenheiro etc.; nesse poder ser aberto está presente a sua escolha, a liberdade.” (SALGADO, 2006, p. 21).

Considerando que Freire (1996) acredita que educar é substancialmente formar, a educação é a abundância de informações, desde que qualitativamente gerenciadas, que gera a liberdade de escolha: “O conhecimento que se expande se reverte em maiores chances de novas criações e novos encontros de ideias, das quais se engendram ainda novas alternativas de ser e de se comportar. [...] Aí está a chave para o reforço da ética.” (BITTAR, 2008, p. 108).

A cidadania, então, consiste no conhecimento dos direitos fundamentais do ser humano como tal. A ideia de justiça no mundo contemporâneo, todavia, só se revela com a consciência, a declaração e a efetivação dos direitos fundamentais.

Logo, “para que todos tenham acesso à democracia e ao chamado “bem comum”, devem ser-lhes proporcionados mais do que uma poética declaração de direitos, mas meios eficazes de seu pleno exercício.” (WANDERLEY JR., 2003, p. 14).

4 CONCLUSÃO

“Mire veja: o mais importante e bonito, do mundo, é isto: que as pessoas não estão sempre iguais, ainda não foram terminadas – mas que elas vão sempre mudando.”
(ROSA, 2017, p. 26).

O Projeto Universidade-Escola possibilita aos alunos da graduação do curso Direito um contato próximo com a realidade, o que contribui significativamente para a formação dos futuros profissionais, que, dotados de conscientização humanitária, poderão intervir positivamente na comunidade a qual pertencem. A escola, por sua vez, é um espaço privilegiado para discussões sobre os direitos humanos, tendo em vista se tratar de um local de convívio com a diversidade – apto, pois, a sensibilizar os estudantes sobre seus direitos fundamentais (D’ALMEIDA; EYNG;HANNA; 2009).

Quanto ao direito fundamental à saúde, este é, como fora exposto, assegurado por lei, e os jovens cidadãos necessitam estar cientes dele. Intimamente relacionado a isso, encontra-

se o sério problema social da mortalidade infantil, cujo combate é missão não só do Estado, mas do povo, que, ao compreender e se identificar como cidadãos, acessa informações, como as atinentes aos cuidados com a gestação e a vida do bebê, adquirindo importantes ferramentas para a diminuição das taxas de mortalidade infantil no país.

O único meio para concretizar tais ideais é a educação cidadã, na qual o povo é preparado para compreender e interferir no exercício de seu poder. [...] Tendo o povo consciência sobre a origem e função deste poder, a democracia poderá ser mais que mera utopia, para ganhar vida na sociedade. O poder será sempre do povo, se o povo souber protegê-lo. [...] Contudo, sem consciência dos direitos constitucionais o povo não tem condições de entender sua condição de cidadania. (WANDERLEY JR., 2013, p. 14-15).

A análise das redações dos estudantes participantes do Projeto Universidade-Escola revelaram sujeitos cientes de o quão fundamental é o direito à saúde, empoderando jovens cidadãos no exercício da cidadania. Desse modo, a Oficina de Redação ensejou a transformação do conhecimento adquirido no âmbito universitário em benefício para a comunidade, sendo o trabalho com essa modalidade de prática investigativa e extensionista primordial, já que o direito à educação, tal como o direito à saúde, é um bem de todos.

Ainda que de forma singela, o trabalho possibilitou a percepção do formar-se da consciência jurídica na voz de estudantes do Ensino Médio, pois, antes da intervenção educativa, o conhecimento dos alunos sobre a mortalidade infantil se resumia em “crianças que morrem ao nascer”. A educação, como já visto, é um direito fundamental especial, pois ele viabiliza o exercício de todos os outros. A teoria da justiça contemporânea, por seu lado, atribui *locus* igualmente especial ao direito, ao estabelecê-lo como o máximo ético da sociedade ocidental.

Assim, o homem, ser político, é o indivíduo universal, o que se põe em condições de afirmar, incondicional e universalmente, a liberdade dentro das contingências específicas de sua situação sócio-histórica. Esse todo a partir do qual se torna possível a afirmação do homem como liberdade num determinado contexto é o que, ocidentalmente, chamamos de direito, visto que a tarefa fundamental da sociedade política é o estabelecimento do universal jurídico, que, nesse contexto específico, torna possível a passagem do indivíduo a sujeito universal e com isso medeia a liberdade. O direito é assim a expressão da razão, enquanto consciência do todo como *ethos* de determinado corpo social. (OLIVEIRA, 2002, p. 103-104).

Essa concepção está atrelada à ideia de justiça no mundo contemporâneo, proporcionada pela formação da consciência jurídica dos cidadãos. O formar-se humano

imprescinde da educação nesta travessia emancipadora. Adorno (2003), ao ser indagado sobre o que é educação, primeiro chama atenção para o fato de que não se trata de modelagem de pessoas, tampouco de mera transmissão de conhecimentos. Sendo assim, o papel da educação é a produção de uma consciência verdadeira, vinculada a uma exigência política, porque “uma democracia com o dever de não apenas funcionar, mas operar conforme seu conceito, demanda pessoas emancipadas [...]” (ADORNO, 2003, p. 141-142).

Temos aqui uma possibilidade real de demonstrar que as discussões acadêmicas sobre a realidade social do nosso país não irão abarrotar as gavetas e as prateleiras das bibliotecas universitárias. Se considerarmos que é chegada a hora de compartilhar o conhecimento sobre os direitos fundamentais com cada cidadão brasileiro, então é chegada a hora de convocar a comunidade acadêmica, sobretudo os juristas, para esta tarefa tão engrandecedora e dignificante. (WANDERLEY JR., 2013, p. 20).

As atividades compreendidas no bojo da intervenção educativa se desenvolveram num ambiente respeitoso e harmonioso, em que todos os atores envolvidos puderam se enriquecer e aprimorar sua condição enquanto cidadão e sujeito de direitos. Assim, a Universidade possui um papel crucial para a transformação da realidade social, com o que auxilia enormemente o Projeto Universidade-Escola, o qual, no ano de 2019, completa dez anos de existência, o que precisa ser comemorado.

Os professores de Direito, os acadêmicos em geral devem agora derrubar os muros que separam a Universidade da sociedade. *Universitas* – deve ser interpretada agora como a universalização do saber. Rompamos o paradigma do feudalismo intelectual, que mantém os cientistas encastelados em verdadeiros “feudos do conhecimento”, para socializarmos o saber. Especificamente, devemos compartilhar o conhecimento jurídico com a sociedade, dentro de linguagens adequadas à realidade social e regional de nosso país continental. [...] Solidificando a consciência jurídica no povo, conseguiremos juntos fazer valer na prática o que a Constituição garante em seu texto. (WANDERLEY JR., 2013, p. 20-21).

Guimarães Rosa dá vida à metáfora de derrubada de muros existentes entre a Universidade e a comunidade, pois o escritor mineiro, médico e diplomata, se encorajou a realizar seus ofícios em meio às realidades mais adversas – dos grandes sertões Gerais à segunda grande guerra. O mérito do Projeto Universidade-Escola está em mostrar aos acadêmicos recém-chegados ao curso de Direito o que há por trás dos muros da PUC. Agora, ao fim do curso, esta universitária identifica com clareza a jurista roseana que deseja ser – e os resultados desta pesquisa sugerem que só pela vereda da educação é que se empreende a travessia rumo à justiça.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. **Educação e emancipação**. Trad. Wolfgang Leo Maar. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

ALLEN, Danielle; REICH, Bob. **Harvard Education Review: Education, Justice and Democracy**. Chicago: The University of Chicago Press, 2013.

BEITHUM, Danielly Fernanda; LIMA, Dianne Trindade; OLIVEIRA, Caroline Gazzola Subtil de. **O direito fundamental à saúde e o princípio da proteção integral da criança e do adolescente**. Revista do Direito Público, Londrina – PR, v. 6, n. 2, ago/set. 2011. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/9085/9059>. Acesso em: 07 ago. 2018.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de ética jurídica: ética geral e profissional**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 05 ago. 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/18069.htm. Acesso em: 13 ago. 2018.

BRITO, Robson Figueiredo; PINHEIRO, Rosana Sampaio. **Projeto Universidade Escola: a voz dos estudantes do Ensino Médio sobre a mortalidade infantil – experiência com a extensão universitária no curso de Direito da PUC Minas**. Direito Izabela Hendrix, Belo Horizonte, vol. 14, mai. 2015. p. 56-64. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas-izabela/index.php/dih/article/download/861/752>. Acesso em: 1 ago. 2018.

BRITO, Robson Figueiredo. **Um estudo da construção de posicionamentos identitários assumidos por estudantes pibidianos em relatos orais sobre a temática do tornar-se professor**. 2016. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Letras, Belo Horizonte, 2016.

CADEMARTORI, Luiz Henrique Urquhart; GRUBBA, Leilane Serratine. **O embasamento dos direitos humanos e sua relação com os direitos fundamentais a partir do diálogo garantista com a teoria da reinvenção dos direitos humanos**. Revista Direito GV, São Paulo, v. 8, n. 2, jul/dez. 2012. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/23930/22688>. Acesso em: 08 ago. 2018.

D'ALMEIDA, Maria de Lourdes do Prado Krüger; EYNG, Ana Maria; HANNA, Paola Cristine Marchioro. **IX Congresso Nacional de Educação – EDUCARE**, III Encontro Sul Brasileiro de Psicopedagogia. 2009. Curitiba. *Anais*. Disponível em: http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2009/anais/pdf/3217_1599.pdf. Acesso em: 12 ago. 2018.

DIMENSTEIN, Gilberto. Mortalidade Infantil. In: DIMENSTEIN, Gilberto. **O Cidadão de Papel: a infância, a adolescência e os direitos humanos no Brasil**. 24^a. ed. São Paulo: Ática, 2012. p. 58-65.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 25^a ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

JAEGER, Werner. **Paideia: a formação do homem grego**. Trad. Artur M. Parreira. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Agenda de Compromissos para a Saúde Integral da Criança e Redução da Mortalidade Infantil**. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/agenda_compro_crianca.pdf. Acesso em: 28 ago. 2018.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portal da Saúde: Campanha incentiva doação de leite materno**. Disponível em: <http://portalms.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/43263-campanha-incentiva-doacao-de-leite-materno>. Acesso em: 04 mai. 2019.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portal da Saúde: Ministério lança campanha para incentivar doação de leite materno aos prematuros**. Disponível em: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/oministerio/principal/secretarias/sas/saude-da-crianca-e-aleitamentomaterno/noticias-saude-da-crianca-e-aleitamento-materno/17822-ministerio-lanca-campanha-para-incentivar-doacao-de-leite-materno-aos-prematuros>. Acesso em: 17 ago. 2018.

MONTEIRO, Agostinho dos Reis. O pão da educação. In: **Revista de Ciência da Educação - UNICAMP**. Campinas, vol. 24, n. 84, p. 763-789, set., 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v24n84/a03v2484>. Acesso em: 11 ago. 2018.

MORIN, Edgar. Da necessidade de um pensamento complexo. In: MARTINS, Francisco Menezes Martins; e SILVA, Juremir Machado da. (Orgs.). **Para navegar no século 21 – Tecnologias do imaginário e cibercultura**. 3^a ed. Porto Alegre: Sulina/EDIPUCRS, 2003, p. 13-36.

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?** Trad. Peter Naumann. São Paulo: Max Limonad, 2000, p. 105.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Ética, direito e democracia**. São Paulo: Paulus, 2010.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Ética e racionalidade moderna**. São Paulo: Loyola, 2002.

OST, François. **O tempo do direito**. Trad. Ériko Fernandes. Bauru, SP: Edusc, 2005.

PLATÃO. **A República**. Trad. Edson Bini. 2^a ed. São Paulo: Edipro, 2012.

PRZETACZNIK, F. **The philosophical concept of the right to education as a basic human right**. Revue de Droit International de Sciences Diplomatiques et Politiques, Genève, v. 63, p. 257-288, 1985.

ROSA, João Guimarães. Grande Sertão: Veredas. In: ROSA, João Guimarães. **Ficção Completa**. Vol. 2. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017.

SALGADO, Joaquim Carlos. **A ideia de justiça no mundo contemporâneo**: fundamentação e aplicação do Direito como o *Maximum Ético*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

WANDERLEY JR., Bruno. **“Lições de cidadania”**: o caminho para a democracia. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves (Org.). Brasília: OAB Editora, 2013.